



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 42, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 2025, que *autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Japan International Cooperation Agency (JICA), no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes).*

Senado Federal, em 29 de abril de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1559422885>

## ANEXO DO PARECER Nº 42, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 2025

Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a contratar operação de crédito externo com a Japan International Cooperation Agency (Jica), com garantia da União, no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) autorizado a contratar operação de crédito externo com a Japan International Cooperation Agency (Jica), com garantia da União, no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo de que trata o *caput* deste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

**Art. 2º** A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II – credor: Japan International Cooperation Agency (Jica);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor do empréstimo: até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes);

V – valor da contrapartida: não há;

VI – prazo de desembolso: até 48 (quarenta e oito) meses da data de efetividade do contrato de financiamento;

VII – prazo de carência: até 48 (quarenta e oito) meses;

VIII – amortização: em 22 (vinte e duas) parcelas iguais e semestrais;

IX – prazo total: até 180 (cento e oitenta) meses;

X – taxa de juros: taxa fixa de 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) em ienes;

XI – comissão de estruturação (*front-end fee*): 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor contratado;

XII – comissão de compromisso: não há.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

**Art. 3º** É a União autorizada a conceder garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF254723171297, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Davi Alcolumbre
3. Sen. Styvenson Valentim
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Confúcio Moura